



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 26 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1330

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“REGULAMENTA O § 1.º DO ART. 9.º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 538, DE 28 DE JANEIRO DE 2026, PARA DISPOR SOBRE A PROPORCIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 538, de 28 de janeiro de 2026, instituiu o Auxílio-Alimentação aos agentes públicos municipais em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que o § 1.º do art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº 538, de 28 de janeiro de 2026, autoriza que o pagamento do Auxílio-Alimentação seja proporcionalizado por dias de efetivo exercício, conforme regulamento;

CONSIDERANDO que o Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do agente público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para apuração, pagamento proporcional, suspensão, retomada, compensação e manutenção do Auxílio-Alimentação;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o § 1.º do art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº 538, de 28 de janeiro de 2026, estabelecendo critérios para a proporcionalização do Auxílio-Alimentação por dias de efetivo exercício.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, considera-se dia de efetivo exercício aquele em que o agente público municipal:

I — comparecer regularmente ao trabalho e cumprir sua jornada, escala ou plantão;

II — estiver no exercício regular de suas atribuições, ainda que em serviço externo autorizado;

III — estiver em situação legalmente considerada como efetivo exercício, desde que não haja vedação expressa ao recebimento do Auxílio-Alimentação na Lei Complementar Municipal nº 538, de 28 de janeiro de 2026, neste Decreto ou no regime jurídico aplicável.

Art. 3.º O Auxílio-Alimentação será pago integralmente quando o agente público permanecer em efetivo exercício durante todo o período mensal de apuração.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 26 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1330

Art. 4.º O pagamento será proporcional quando, no período mensal de apuração, houver admissão, posse, exoneração, demissão, rescisão contratual, retorno ao exercício, afastamento, licença, suspensão, falta ou qualquer outra ocorrência funcional que reduza os dias de efetivo exercício do beneficiário.

Art. 5.º A proporcionalização do Auxílio-Alimentação será calculada pela seguinte fórmula:

Valor devido = R\$ 500,00 × dias de efetivo exercício ÷ total de dias úteis ou dias de escala previstos para o beneficiário no mês de referência.

§ 1.º Para os agentes públicos submetidos à jornada regular de segunda a sexta-feira, serão considerados, como divisor, os dias úteis do mês de referência.

§ 2.º Para os agentes públicos submetidos a regime de escala, plantão, revezamento ou jornada diferenciada, será considerado, como divisor, o total de dias previstos em sua escala mensal.

§ 3.º O resultado do cálculo será apurado em reais, com arredondamento para duas casas decimais.

§ 4.º Para fins de apuração do valor devido, serão considerados os registros funcionais, controles de frequência, escalas, comunicações das chefias imediatas e demais documentos existentes nos assentamentos do agente público.

Art. 6.º Não serão considerados como dias de efetivo exercício, para fins de pagamento do Auxílio-Alimentação:

I — férias;

II — licença sem vencimentos;

III — faltas injustificadas;

IV — suspensão disciplinar;

V — afastamentos e licenças em que o agente público não esteja no exercício de suas funções;

VI — afastamentos decorrentes de atestados médicos comuns, ainda que aceitos para fins de justificativa da ausência e manutenção da remuneração;

VII — demais hipóteses em que a Lei Complementar Municipal nº 538, de 28 de janeiro de 2026, este Decreto ou o regime jurídico aplicável afastem o direito ao benefício.

§ 1.º A aceitação de atestado médico para fins de justificativa da ausência ao trabalho e preservação da remuneração do agente público não implicará, por si só, direito à manutenção integral do Auxílio-Alimentação.

§ 2.º O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e vinculada ao efetivo exercício, razão pela qual os dias de afastamento por motivo de saúde serão, em regra, descontados proporcionalmente do benefício.

§ 3.º Excepcionalmente, poderão ser considerados como dias aptos à manutenção do Auxílio-Alimentação os afastamentos decorrentes de atestados médicos classificados como especiais pelo médico do trabalho do Município.

§ 4.º Para fins deste Decreto, consideram-se atestados médicos especiais aqueles relacionados a doenças infectocontagiosas, doenças de notificação compulsória, situações de isolamento, quarentena ou afastamento recomendado para proteção da saúde coletiva, bem como outras condições que, mediante avaliação técnica do



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 26 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1330

médico do trabalho, justifiquem a manutenção do benefício em razão do interesse público, da preservação do ambiente laboral ou da proteção dos demais agentes públicos e usuários dos serviços públicos.

Art. 7.º Todo atestado médico apresentado pelo agente público será encaminhado à análise do médico do trabalho do Município ou de profissional ou serviço oficialmente designado pela Administração Pública Municipal.

§ 1.º Compete ao médico do trabalho avaliar o atestado apresentado e classificá-lo, para os fins exclusivos deste Decreto, como:

I — atestado comum, quando justificar a ausência para fins funcionais e remuneratórios, mas não autorizar a manutenção integral do Auxílio-Alimentação; ou

II — atestado especial, quando se enquadrar nas hipóteses previstas no § 4.º do art. 6.º deste Decreto.

§ 2.º Os atestados comuns justificarão a ausência do agente público, quando regularmente aceitos pela Administração, sem prejuízo da remuneração, observadas as normas aplicáveis, mas ensejarão o desconto proporcional do Auxílio-Alimentação correspondente aos dias de afastamento.

§ 3.º Os atestados especiais, quando assim classificados pelo médico do trabalho, permitirão a manutenção do Auxílio-Alimentação relativamente ao período reconhecido como especial, sem desconto proporcional quanto aos respectivos dias.

§ 4.º A análise prevista neste artigo não substitui nem prejudica outras avaliações administrativas, médicas ou periciais necessárias para fins de licença, afastamento, readaptação, retorno ao trabalho ou verificação da capacidade laboral.

§ 5.º A Divisão de Recursos Humanos deverá observar a conclusão do médico do trabalho para fins de lançamento, suspensão, desconto proporcional, compensação ou manutenção do Auxílio-Alimentação.

§ 6.º A classificação do atestado pelo médico do trabalho limitar-se-á, para fins de comunicação à Divisão de Recursos Humanos, à indicação de sua natureza comum ou especial e ao respectivo período, preservado o sigilo das informações médicas e do diagnóstico do agente público.

Art. 8.º O agente público que ingressar no serviço público municipal no curso do mês fará jus ao Auxílio-Alimentação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício contados a partir da data de início de suas atividades.

Art. 9.º O agente público que se desligar, for exonerado, demitido, tiver o contrato rescindido ou se afastar definitivamente no curso do mês fará jus ao Auxílio-Alimentação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício até a data do desligamento ou afastamento.

Art. 10. O retorno do agente público ao efetivo exercício após período de afastamento, licença ou suspensão ensejará a retomada do pagamento do Auxílio-Alimentação, de forma proporcional aos dias de efetivo exercício no mês do retorno.

Art. 11. É vedado o pagamento em duplicidade do Auxílio-Alimentação, ainda que o beneficiário acumule licitamente mais de um cargo, emprego, função pública ou mandato municipal.

Art. 12. Havendo pagamento indevido ou a maior, o valor correspondente será descontado em folha de pagamento, observado o direito à prévia ciência do agente público e as normas aplicáveis aos descontos remuneratórios.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 26 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1330

§ 1.º Quando não for possível o desconto em folha, o beneficiário deverá ressarcir o Município por meio de guia própria ou outro meio indicado pela Administração.

§ 2.º O ressarcimento poderá ocorrer no mês subsequente à apuração da irregularidade, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas cabíveis.

Art. 13. Caberá à Divisão de Recursos Humanos:

I — apurar mensalmente os dias de efetivo exercício dos beneficiários;

II — registrar admissões, desligamentos, licenças, afastamentos, faltas, atestados médicos e retornos;

III — encaminhar os atestados médicos ao médico do trabalho do Município, para análise e classificação nos termos deste Decreto;

IV — encaminhar à unidade responsável pela folha de pagamento as informações necessárias ao pagamento integral, proporcional, suspensão, desconto, compensação ou retomada do Auxílio-Alimentação;

V — manter controle individualizado dos pagamentos realizados, dos descontos aplicados e das compensações efetuadas.

Parágrafo único. As chefias imediatas e os agentes públicos deverão encaminhar tempestivamente à Divisão de Recursos Humanos os documentos e informações necessários à correta apuração do benefício.

Art. 14. As chefias imediatas deverão comunicar tempestivamente à Divisão de Recursos Humanos as ocorrências funcionais que possam impactar o pagamento do Auxílio-Alimentação, inclusive faltas, afastamentos, alterações de escala, retornos e desligamentos.

Art. 15. O período mensal de apuração do Auxílio-Alimentação observará o cronograma definido pela Divisão de Recursos Humanos e pela unidade responsável pela folha de pagamento.

Parágrafo único. Ocorrências informadas ou apuradas após o fechamento da folha poderão ser ajustadas no mês subsequente, mediante desconto, complementação ou compensação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Recursos Humanos, com manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme a vigência financeira da Lei Complementar Municipal nº 538, de 28 de janeiro de 2026.

Estiva Gerbi, 26 de junho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1330 do Semanário Oficial, disponibilizado em 26/06/2026

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 26 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1330

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/2026.

Dispõe sobre a alteração da data de realização da 22ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, em razão de realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, Sr. ÉDER MANOEL DO PRADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a 22ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa está prevista para ocorrer na próxima segunda-feira;

CONSIDERANDO que, na mesma data, será realizada partida oficial da Seleção Brasileira de Futebol, evento de grande interesse nacional;

RESOLVE:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em caráter excepcional, o expediente administrativo da Câmara Municipal de Estiva Gerbi encerrar-se-á às 12h00, mantendo-se o atendimento ao público e o funcionamento dos serviços administrativos até esse horário.

Art. 2º Fica alterada, excepcionalmente, a data de realização da 22ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, originalmente prevista para o dia 29 de junho de 2026 (**segunda-feira**), transferindo-se sua realização para o dia **30 de junho de 2026 (terça-feira)**, às **19h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

Art. 3º Determina-se à Secretaria da Câmara que proceda à ampla divulgação da presente Portaria, comunicando os Senhores Vereadores, os servidores desta Casa e a população em geral, por todos os meios oficiais disponíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 25 DE JUNHO DE 2026.

VER. ÉDER MANOEL DO PRADO

Presidente

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio da Câmara Municipal.

EDUARDO LUIS DEL JUDICE

Diretor Administrativo



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta - Feira, 26 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1330

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)